



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Ofício Nº 58/2020 - SEDES/GAB/CAS

Brasília-DF, 03 de abril de 2020.

**Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar as recomendações do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que reunido em Conselho Pleno, na data de 03 de abril de 2020, deliberou, no uso das suas atribuições, pela para aplicação imediata de medidas para o enfretamento da propagação do coronavírus no âmbito da assistência social no Distrito Federal.

1. **Concessão imediata, em caráter preventivo e ampliado, de cestas de alimentos às famílias participantes do programa de complementação financeira DF Sem Miséria.**
  - O Conselho reconhece esforço dos trabalhadores da assistência social em realizar o atendimento telefônico das famílias em situação de vulnerabilidade do DF, porém na reunião plenária de 03/04/2020, foram apresentados pelas SEDES o número médio de 1.200 solicitações diárias de cesta de alimentos por este canal. Tendo em vista que a assistência social já possui um extensivo cadastro de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social (DF Sem Miséria), e que a necessidade alimentar é fato completamente exposto e confirmado pelo contexto socioeconômico vivenciado nas últimas semanas, avalia-se que medidas mais ampliadas poderiam tanto garantir de forma preventiva a segurança alimentar dessas famílias como otimizar o teleatendimento das unidades para outras demandas da população do DF, ou para o atendimento daquelas que não fazem parte do público da complementação financeira do DF Sem Miséria. As ações de garantia de segurança alimentar não podem depender de um contato telefônico. **Esta é a segurança mais básica e primordial que deve ser garantida pelo Estado para assegurar a sobrevivência de seus indivíduos em contexto de crise. O contexto de calamidade e insegurança social por si já justifica uma atuação pragmática e antecipatória de fatores de riscos.** Não se pode admitir burocratismo no processo de garantia de sobrevivência das famílias diante do contexto de penúria que se passa.
  - Recomenda-se também que a SEDES preveja esta concessão por, no mínimo, **três meses**, considerando que mesmo que o contexto de isolamento seja desfeito em período inferior a este, a população ainda levará um tempo para superar as suas fragilidades socioeconômicas.
2. **Concessão imediata, em caráter preventivo e ampliado, de pagamento de parcela de auxílio em situação de desastre ou calamidade pública, na modalidade pecúnia, conforme Lei 5.165/2013 às famílias participantes do programa de complementação**

## **financeira DF Sem Miséria.**

- Sob a mesma justificativa da necessidade imediata de garantia de segurança alimentar, **é dever da assistência social afiançar o direito à segurança de renda de forma suplementar e em caráter provisório.** Considerando que a distinta Secretaria já possui os dados cadastrais das famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social (DF Sem Miséria) e já possui forma de acesso bancário a estas famílias, considerando que se trata de um benefício eventual garantido por lei distrital e considerando que a situação de calamidade já está decretada, não há qualquer dúvida da imperatividade desta Secretaria em proteger, com o mínimo social adequado, cumprindo o que trata a legislação. O que este Conselho recomenda é que diante do contexto de crise, o referido auxílio seja pago junto com a complementação financeira para aqueles que já recebem, deixando as solicitações feitas pelas unidades de assistência social restrita ao público que não fazem parte do DFSM.
- O pagamento deste benefício atrelado ao DFSM evita a concessão de autorizações de saque, no modelo atualmente praticados para os demais benefícios eventuais, o que evita aglomerações e sobrecarga de trabalho nas unidades de atendimento.
- Tal medida além de garantir segurança de renda para que a família possa custear suas necessidades no momento de isolamento, contribuiria ainda para a economia local e otimizaria o trabalho das equipes das unidades socioassistenciais.
- Recomenda-se também o pagamento por no mínimo três meses.
- É sabido que esta medida exigiria uma destinação financeira na ordem de aproximadamente R\$ 21.000.000,00. Contudo trata-se de valor para preservar nada menos que a vida de aproximadamente 52.000 famílias do DF, o que estima-se atingir ao menos 208.000 pessoas dentre elas crianças, adolescentes, mulheres e idosos cuja falta de condições mínimas para a garantia de itens básicos para o bem-estar pode afetar as suas sobrevivências e o desenvolvimento local futuro.

### **3. Ações de teleatendimento das unidades socioassistenciais para concessão de demais benefícios eventuais, provisões materiais diversas e apoio e orientação ao enfrentamento de violência e violações de direitos.**

- O corpo de trabalhadores disponíveis para atendimento telefônico deve ter suas ações otimizadas para além da prestação de itens a público que já tem a sua necessidade constatada. Assim, tais equipes podem atuar à distância para a concessão de demais benefícios eventuais conforme preconiza a Lei 5.165/2013 e outras demandas relativas à convivência familiar, questões de isolamento social, orientações e apoio de acesso à rede de serviços, bem como prevenção e enfrentamento a situação de violência e violações de direitos no que couber e for possível diante do avanço da síndrome COVID 19.
- Tal medida pode resultar em maior proteção às famílias, melhor utilização da força de trabalho e saberes das equipes e não afeta a possibilidade de teletrabalho preservando o isolamento dos trabalhadores da assistência social.

### **4. Concessão de auxílio em situação de desastre ou calamidade pública na modalidade bens de consumo, conforme determina o artigo 25 da Lei 5.165/2013, por meio da transferência de recursos em caráter excepcional para as entidades com termo de parceria em vigência.**

- É previsto pela Lei 5.165/2013 a concessão do auxílio em situação de

calamidade pública na forma de bens de consumo, tais como, itens de vestuário, colchões, cobertores, itens de higiene e demais materiais de distribuição gratuita que sejam necessários para manutenção da população em estado de proteção à crise sanitária.

- o Para a execução desta concessão de forma célere sem que seja necessário a aquisição por meio de procedimentos licitatório, recomenda-se que haja o repasse de recursos às entidades com termo de parceria em vigência para que elas possam utilizar das suas capacidades operativa na concessão deste auxílio. Nesse sentido, a assistência social atenderia por meio da capilaridade das entidades de assistência social, maior número de famílias por meio do reforço e atuação colaborativa da rede socioassistencial. As entidades envolvidas seriam prioritariamente as que prestam serviços ao Estado por meio de termos de parcerias já celebrados, principalmente aquelas que tiveram seus serviços suspensos por força da Portaria SEDES Nº 27 de 18 de março de 2020. A operacionalização por meio das entidades parceiras não eximiria a SEDES da definição de público beneficiário e da coordenação e acompanhamento desta garantia.

Ciente do compromisso e empenho desta gestão, bem como dos trabalhadores da assistência social que têm, diante das dificuldades, elaborado todos os esforços para garantir o atendimento à população do DF, este Conselho recomenda a adoção das medidas citadas para que haja um acesso ampliado, imediato, que previna os riscos que venham acometer às pessoas em maior nível de vulnerabilidade do Distrito Federal diante do avanço do coronavírus.

Sabendo também das implicações de ordem orçamentária, este Conselho se coloca à disposição para tratar de questões referente a remanejamentos de recursos entre programas de trabalho, bem como para atuar ativamente na busca por recursos orçamentários e financeiros junto à Secretaria de Economia no que for preciso para afiançar, acima de tudo, as vidas e o bem-estar desta parcela da população do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**Nathália Eliza de Freitas**

Conselheira Presidente – CAS/DF

Senhor Excelentíssimo,

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

**José Humberto Pires de Araújo**

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS - Matr.0176810-7, Especialista em Assistência Social - Assistente Social**, em 03/04/2020, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= 38157705 código CRC= B9F4B82A.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF  
33279766

---

00431-00004836/2020-10

Doc. SEI/GDF 38157705